

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - PPGGEO N°001/2019

Estabelece critérios e condições para a concessão de bolsas de estudos para os alunos do Programa de Pós-graduação em Geografia da Unidade Acadêmica Especial de Estudos Geográficos da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 25 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de seleção para a distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes de pós-graduação (nível mestrado e doutorado) do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 25 de abril de 2019.

Prof. Dr. Alécio Perini Martins
- Coordenador -

ANEXO À RESOLUÇÃO
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Nº 001/2019

**CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo de seleção para escolha dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento Discente, instituída conforme regimento, que encaminhará o resultado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia para deliberação.

Art. 2º. À Comissão de Acompanhamento Discente caberá o acompanhamento de todo o processo seletivo e indicação dos bolsistas, devendo:

I. analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nesta resolução e/ou edital de órgãos de fomento;

II. encaminhar os resultados para homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia e posterior divulgação dos nomes dos selecionados;

III. a qualquer tempo (inclusive durante ou após a concessão do benefício de bolsa), constatando a inserção de informações falsas no processo seletivo, encaminhar o caso ao Colegiado do programa para adoção de medidas cabíveis;

IV. avaliar os pedidos de recursos que contestem a distribuição de bolsas concedidas;

V. encaminhar para apreciação do Colegiado do programa os pareceres dos relatórios parciais e finais apresentados pelos bolsistas.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 3º. Os bolsistas poderão ter bolsa por até 12 meses, sendo permitido uma renovação de 12 meses para discente de mestado e até 3 renovações de 12 meses para discentes de doutorado, desde que cumpram as normas estabelecidas;

§ 1º A concessão de bolsa deverá ser avaliada a cada 12 meses, condicionado à solicitação de renovação e apresentação do relatório anual de atividades do bolsista, devendo ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento Discente e pelo Colegiado do PPGGeo;

§ 2º O pedido de renovação deverá ser solicitado pelo bolsista com 30 dias de antecedência do término da vigência;

§ 3º No caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese, o prazo de concessão de bolsa será prorrogado;

§ 4º Durante estágio no exterior, a vigência da bolsa será suspensa e, no retorno do aluno, igual período será acrescentado no prazo constante no Artigo 3º.

§ 5º Em caso de licença maternidade, observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário, conforme portaria 248 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 4º A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando a Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010, a Resolução CEPEC 1403/2016 ou edital específico dos órgãos de fomento, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas.

Art. 5º. As bolsas de estudo serão atribuídas apenas aos estudantes que:

I. obedeçam aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fomento, principalmente no que diz respeito a vínculos empregatícios;

II. fixar residência no município sede do programa (conforme Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010) e cumprir carga horária de no mínimo 20 horas semanais na Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí;

III. no caso de bolsistas FAPEG, a residência no município sede do programa é facultativa, mantendo-se a obrigatoriedade em cumprir carga horária de no mínimo 20 horas semanais na Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí;

IV. não recebam outra bolsa, de qualquer natureza.

Art. 6º. É facultado aos alunos bolsistas desempenharem atividades remuneradas em pesquisa e ensino, desde que solicitada pelo aluno e aceita, encaminhada e justificada pelo professor orientador, e aprovada pela Coordenadoria do Programa (Conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010).

§ 1º. Para o exercício de atividades remuneradas, no caso de bolsistas CAPES, é necessário que a atividade remunerada atenda aos requisitos da agência de fomento.

§ 2º. Os afastamentos do aluno bolsista da UFG/Regional Jataí devem ser previamente justificados e comunicados ao Programa, com anuência do orientador, excetuando-se feriados, expediente suspenso e período de recesso, conforme calendário anual aprovado pela UFG.

Art. 7º. As bolsas de estudo CAPES serão distribuídas igualmente entre as duas linhas de pesquisa do Programa, sendo uma para cada linha, de forma alternada, a partir dos critérios dispostos nesta resolução e respeitando a classificação final do processo seletivo para bolsistas.

§ 1º Terão preferência no processo de implementação os discentes com matrícula mais antiga no programa;

§ 2º. Se algum aluno contemplado com bolsa, por algum motivo manifestar que não tem interesse pela concessão, será substituído pelo próximo classificado no processo seletivo, da mesma linha de pesquisa, considerando as normas de seleção dispostas nesta resolução.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. Poderão inscrever-se como candidatos ao processo de seleção de bolsistas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, em nível de mestrado ou doutorado, independente do ano de ingresso no programa;

II. não se encontrar aposentado ou em situação semelhante;

III. não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pelas portarias citadas no Artigo 5º desta resolução.

Art. 9º. No ato da inscrição, que será realizada pessoalmente na Secretaria, em período divulgado com antecedência mínima de 15 dias na página do programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. requerimento de inscrição, disponibilizado na página do Programa, assinado pelo candidato à bolsa e pelo orientador;

II. plano de trabalho, contendo a relação de disciplinas a serem cursadas e um cronograma de todas as atividades que serão desenvolvidas no período de vigência da bolsa, com assinatura do orientador;

III. comprovante de matrícula no Programa de pós-graduação em Geografia;

IV. histórico escolar atualizado, para o caso de alunos ingressantes em períodos anteriores;

V. termo de compromisso, contendo aceite das normas desta resolução, disponibilizado na página do programa;

VI. currículo Lattes atualizado, com a devida documentação comprobatória, podendo ser o mesmo documento apresentado no processo seletivo;

VII. cópia da Carteira de Trabalho, holerite ou outro documento que comprove a existência de vínculo empregatício do candidato. No caso de não existência de vínculo, o candidato deverá redigir uma declaração atestando esta condição;

VIII. cópia de documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Caso a Coordenadoria do PPGGeo constate que não existem candidatos aptos a receber bolsas de estudo nas turmas anteriores, deverá atribuir automaticamente as bolsas de estudo aos candidatos aprovados no último processo seletivo, sem necessidade de abertura de inscrições, desde que atendam os requisitos desta resolução.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A classificação de bolsistas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com os critérios fundamentados na Portaria, Capes nº 76 de 14 de abril de 2010, artigo 5º do regulamento do Programa de Demanda Social/DS, que atribui à Comissão de Bolsas o estabelecimento de critérios para a seleção de bolsistas priorizando o mérito acadêmico. Nesta Resolução serão considerados:

I. nota final obtida no processo seletivo para ingresso no programa, variando de 7, como nota mínima, a 10, como nota máxima;

II. nota obtida na avaliação do Currículo Lattes, seguindo os mesmos critérios do processo seletivo, com nota variando de 0 a 10;

§ 1º. Em caso de empate, será observada a nota obtida na prova escrita do processo seletivo para ingresso no programa para definição da classificação final.

§ 2º. Persistindo o empate, terá preferência o estudante com matrícula mais antiga.

Art.11. A classificação geral será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (NS + NC) / 2$$

Onde,

NF = nota final;

NS = nota obtida no processo seletivo; e

NC = nota obtida na avaliação do currículo Lattes.

Parágrafo único. Para a classificação final, além do disposto no caput deste artigo, serão observados os parágrafos do Art. 10.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 12. Para manter a bolsa de estudos, que deverá ser renovada anualmente na Secretaria do Programa, o aluno deverá apresentar:

I. relatórios anuais, com 30 dias de antecedência ao período indicado pelo Colegiado do PPGGeo, com anuência do orientador;

II. comprovante de aquisição de vínculo empregatício, caso ocorra no período de concessão de bolsa, e declaração informando que o vínculo se enquadra nos critérios permitidos pelas portarias citadas no Artigo 5º desta Resolução;

III. obter aproveitamento nas disciplinas cursadas com conceitos A ou B;

IV. para discentes do doutorado, defender o relatório de Qualificação dentro do prazo previsto pelo regimento do Programa;

V. É condição para a renovação da bolsa de estudos de Mestrado no período dos primeiros 12 meses de vigência: a) a participação e/ou organização em pelo menos um evento acadêmico/científico; b) a participação em um curso de extensão ou capacitação e/ou curso regular de língua estrangeira com certificação; c) não obtenção do conceito C nas disciplinas cursadas ; d) e a apresentação de artigo em evento acadêmico/científico em conjunto com o orientador;

VIII. É condição para a renovação da bolsa de estudos de Doutorado no período dos primeiros 12 meses de vigência da bolsa: a) a participação e/ou organização em pelo menos um evento acadêmico/científico; b) não obtenção do conceito C nas disciplinas cursadas) c) a participação em um curso de extensão ou capacitação e/ou curso regular de língua estrangeira com certificação; d) a apresentação de artigo em evento acadêmico/científico em conjunto com o orientador; e) a submissão de um capítulo de livro ou artigo em periódico qualis B2 ou superior na área de geografia em conjunto com o orientador e com temática relacionada à tese de doutorado para alunos a partir do segundo ano de curso; A segunda e terceira renovações para bolsistas de doutorado, deverão estar condicionadas aos itens listados no inciso VIII mais: a) Finalização dos créditos em disciplinas; b) Submissão de um capítulo de livro ou artigo em

periódico qualis B2 ou superior na área de Geografia em conjunto com o orientador e com temática relacionada à tese de doutorado; c) comprovante de depósito da qualificação de doutorado; d) comprovante de aceite e/ou publicação de capítulos de livro e/ou artigos submetidos a periódicos nos anos anteriores (para a terceira renovação)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Bolsas de estudo obtidas por meio de editais FAPEG deverão seguir as normas específicas da agência, devendo o bolsista apresentar relatórios anuais parciais e finais ao PPGGeo apenas para acompanhamento de atividades.

Art. 14. Os casos omissos desta resolução serão avaliados pelo colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Acompanhamento Discente.